



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

SF/20362.71173-88

MEDIDA PROVISÓRIA 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 958, de 2020:

“Art. Fica suspensa a cobrança das parcelas dos débitos negociados com a União durante o período do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19), para os contribuintes que aderiram ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.”

JUSTIFICAÇÃO

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico e visa atender os contribuintes em dificuldades financeiras que não tiverem meios para quitar as parcelas neste momento. Poderão quitá-las posteriormente, sem risco de rescisão do parcelamento ou perda dos benefícios.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

csc